ARQUIVE-SE

CAMARA MUNICIPAL

PINDAMONHANGABA

a Comissão Justiça
11-5-49

PROJETO DE LEI Nº 64

Fixa em oito horas diarias, a duração normal do trabalho dos extranumerarios-diaristas e dá outras providencias.

Art. 1º)- A duração normal do trabalho, para os extranumerarios-diaristas da Prefeitura não excederá de 8 horas diarias.

Art. 2º)- As horas de trabalho que excederem ao horario normal de 8 horas diarias serão pagas com o acrescimo de 20% superior á remuneração devida á hora normal.

Art. 3º)- Para os efeitos da presente lei os chefes de serviço remeterão mensalmente, juntamente com as folhas de frequencia dos diaristas, á Contadoria, a relação nominal dos extranumerarios com o respectivo total de horas extraordinarias de serviços.

§ unico:- Os Chefes a que se refere este artigo ficarão responsabilizados pelo não cumprimento da obrigação nele estabelecida.

Art. 4º)- As despezas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessario.

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, aos 31 de Maio de 1949

Francisco Romano Oliveira

X

Este projeto acha-se registrado no livro competente, na Secretaria da Câmara.

Pindaba, 2-6-949

M. Silva
Secretário Administrativo

CAMARA MUNICIPAL
DE
PINDAMONHANGABA